

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO: Projeto de lei nº 8/72 do Poder Executivo
Concede isenção de pagamento de taxa de calcamento à Iereja
Batista

DATA DA ENTRADA: 19-maio-1972

Distribuído ao Vereador: Comissão de Finanças e Orçamento

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

P A R E C E R

A comissão de Economia e Finanças tendo recebido o projeto de lei nº 8/72 do poder executivo que concede isenção de pagamento de taxa de calçamento da Igreja Batista, tendo examinado e entendendo que sendo uma Igreja que abriga grande nº de adeptos daquela religião e que luta com grandes dificuldades financeiras, somos de parecer que o projeto em pauta deva ser aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 9-6-72

Deontes
João Batista
Caio Fagundes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF. Nº 05/72

Bento Gonçalves, 16 de maio de 1972.

*A Comissão de Finanças e Orçamento
19.5.72
Rubens L.*

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 8/72, que concede isenção de pagamento da taxa de calçamento devida pela Igreja Batista. Trata-se de iniciativa que visa contribuir com aquela instituição que, pela sua natureza e objetivos, não tem assimilado os recursos necessários para fazer frente ao referido débito.

Sem mais, na expectativa de sua apreciação em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Rubens Lahude
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

*Aprovado em regime de urgência
e por unanimidade
9-6-72
Rubens L.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 8/72 DE 09 DE MAIO DE 1972

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO.

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de -
Bento Gonçalves.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, isenção de pagamento da Taxa de calçamento devida pela Igreja Batista, no valor de CR\$.1.230,00 (Hum mil duzentos e trinta - cruzeiros), incidente sobre um terreno de sua propriedade, situado na Rua Ramiro Barcelos, nesta cidade;

ART. 2º - A isenção prevista nesta Lei, será considerada insubsistente, se dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da mesma, for o citado imóvel destinado a outros fins, que não de culto religioso;

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos nove dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e dois.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
Prefeito Municipal